



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20456/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM
SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA
ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL
6.369/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MONTENEGRO E A
EMPRESA _____.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, portador da cédula de identidade RG nº 1075436376, inscrito no CPF nº 938.367.830-53.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____/_____, localizada na Rua _____ nº ____ Bairro _____ em Cidade _____/UF - CEP _____, telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____/_____ e inscrito no CPF nº _____.

Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo supracitado, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e privado, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.555/2024, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços funerários, de acordo com o **Termo de Referência, ANEXO B** do presente Termo de Credenciamento.

1.2. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com os quantitativos máximos de atendimento e profissionais listados no **Requerimento de Credenciamento, ANEXO C** do presente termo e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE ANUAL CREDENCIADA	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL I Urna funerária, tamanho padrão adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN		R\$ 1.445,66



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

2	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL II Urna funerária, tamanho especial adulto, acima de 1,90m ou 90kg, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN		R\$ 2.152,50
3	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL III Urna funerária, tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e pintada na cor branca, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN		R\$ 837,26
4	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL IV Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN		R\$ 1.169,83
5	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL V Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN		R\$ 979,89
6	SERVIÇO DE TRANSLADO, Transporte do corpo do local do falecimento, cujo percurso inicia <u>fora do Município de Montenegro</u> , e o trajeto de volta para ao município, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de 750 Km rodados.	KM		R\$ 3,67
7	Serviço de Tanatopraxia.	UN		R\$ 625,00
8	Serviço de Formolização.	UN		R\$ 550,00
9	Serviço de Embalsamamento de corpos.	UN		R\$ 725,00

1.2.1. Os preços do objeto deste Termo De Credenciamento foram obtidos no orçamento base da administração, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

1.2.2. Eventual alteração na capacidade da credenciada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público Credenciamento nº **XXX/2024**;

1.3.3. A Proposta da CREDENCIADA;

1.3.4. Demais anexos dos documentos aqui listados.

1.4. A Credenciada compromete-se em atender a demanda dos alunos que a ela se dirijam buscando atendimento, em conformidade com as diretrizes do Decreto 11.878/2024, Art. 3º, II: contratação com seleção a critério de terceiros, caso este em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

CLAUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prazo: Os materiais e serviços prestados pelo fornecedor deverão estar em estrita conformidade com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, devendo o credenciado dar início às atividades no prazo de até uma hora.

4.2. Local: Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada e na capela indicada na sua proposta.

4.3. Horário de Funcionamento: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para liquidação e pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência, ANEXO B** do Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano da data de abertura do Edital de Chamamento Público Credenciamento nº **___/2024**, contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.

6.2. O índice de reajuste, prazos e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO B** do termo de credenciamento.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme relacionado no **item 23 do Termo de Referência, ANEXO B** do Termo de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações do credenciante estão previstas no **item 9 do Termo de Referência, ANEXO B** do presente termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do credenciado estão previstas no **item 10 do Termo de Referência, ANEXO B** do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização dos serviços deste termo de credenciamento serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, ANEXO B** do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

13.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do termo de credenciamento o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NULIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na prestação dos serviços, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do termo de credenciamento somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A nulidade não exonera o **Credenciante** do dever de indenizar o **Credenciado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções e penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos **itens 14 e 15 do Termo de Referência, ANEXO B** do termo de credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A **Credenciante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste termo de credenciamento, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Montenegro/RS, de _____ de 2024.

**GUSTAVO ZANATTA
PREFEITO**

Responsável legal da CREDENCIADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**ANEXO A
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo de credenciamento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente termo de credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste termo de credenciamento, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**ANEXO B
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO C
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**